



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	21
CAUTELAR	21
EDITAIS	37



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.2

TCE-AM terá vasta programação em comemoração aos 73 anos de existência

Semana contará com homenagens e seminário sobre administração pública e democracia



Arte: Matheus Rodrigues

Em celebração aos 73 anos de fiscalização e controle da administração pública, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realizará uma série de eventos na semana de aniversário, entre os dias 16 e 20 de outubro. A programação conta com exposições no museu da Corte, homenagens a figuras relevantes na história do Tribunal, e seminário sobre controle e democracia.

Em celebração aos 73 anos de fiscalização e controle da administração pública, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realizará uma série de eventos na semana de aniversário, entre os dias 16 e 20 de outubro. A programação conta com exposições no museu da Corte, homenagens a figuras relevantes na história do Tribunal, e seminário sobre controle e democracia.

O primeiro dia de comemorações, na segunda-

feira (16), será marcado por uma exposição de fotografias e homenagens a conselheiros que já passaram pela Corte de Contas, no museu do TCE-AM. A solenidade ocorrerá às 10h, com a presença de familiares dos conselheiros Afrânio de Sá, David de Mello, Elphêgo de Souza, Josué Filho, e Lyzandro Garcia.

Também na segunda-feira, será inaugurada a Galeria de Esportes do Tribunal, destacando os troféus e medalhas conquistados pelos servidores-atletas durante as Olimpíadas dos Tribunais de Contas.

A programação de aniversário segue na terça-feira (17), com a entrega dos diplomas do mérito funcional aos servidores que tiveram destaque recentemente, durante a sessão ordinária do Tribunal Pleno. Também durante a sessão plenária, um padre e um pastor farão bênção ecumênica às atividades do TCE.

Na quarta-feira (18) serão entregues as premiações do Concurso de Redação realizado pelo TCE-AM dos três primeiros colocados, e certificados aos 20 participantes melhores pontuados. O evento contará com a presença da secretária de Estado de Educação, Kuka Chaves.

Ministro do STJ e seminário da USP

A data comemorativa também servirá para grandes discussões e palestrantes envolvendo o controle e fiscalização pública. Na quinta-feira (19), o ministro Mauro Campbell se reunirá com renomadas autoridades da área em mesas de debates.

Ministrado pela Universidade de São Paulo (USP), na sexta-feira (20) será realizado um seminário voltado à temática do “Controle da Administração Pública e a Democracia Brasileira”. Nele, palestrarão os doutores Marcos Augusto Perez, Elival da Silva Ramos, Ana Maria Pedreira, Fernando Dias Menezes de Almeida e Thiago Marrara de Matos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



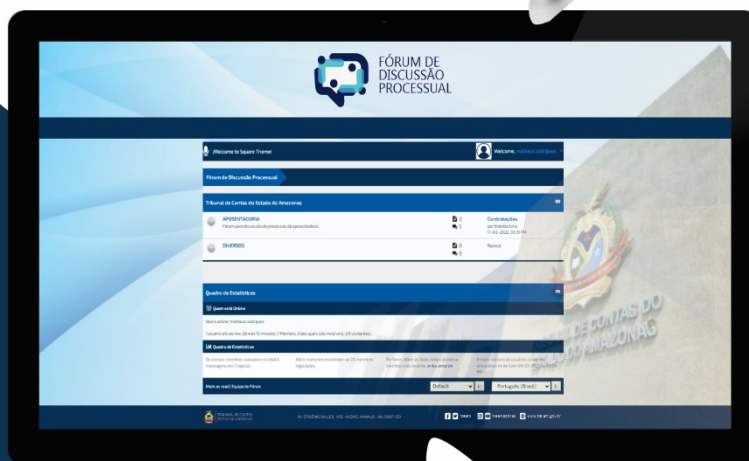
Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.5



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 372/2023/DIAM/GP ([0457751](#)), nos autos do Processo SEI nº 014269/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de alinhamento, bem como a troca de peças do veículo oficial I/VW Amarok V6 High AC4, placa QZL-7G07;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 4897/2023/GP ([0458816](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1300/2023/DIORF ([0459277](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, CNPJ: 34.504.589/0001-87, no **valor total de R\$ 4.742,00** (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais), visando o



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.7

serviço mecânico e de alinhamento, bem como a troca de peças do veículo oficial I/VW Amarok V6 High AC4, placa QZL-7G07;

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, CNPJ: 34.504.589/0001-87, no **valor total de R\$ 4.742,00** (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais), visando o serviço mecânico e de alinhamento, bem como a troca de peças do veículo oficial I/VW Amarok V6 High AC4, placa QZL-7G07;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 380/2023/DIAM/GP ([0458546](#)), nos autos do Processo SEI nº 014713/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de reparo no ar-condicionado, bem como aquisição de peças do veículo oficial Master, placa PHC 3271, Renault/Master Minibus, ano 2014/2015;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5047/2023/GP ([0462485](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1340/2023/DIORF ([0462789](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.8

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa SAMUEL DA SILVA CAMPOS - ME, CNPJ: 10.362.513/0001-04, no **valor total de R\$ 6.757,26** (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), visando o serviço de reparo no ar-condicionado, bem como aquisição de peças do veículo oficial Master, placa PHC 3271, Renault/Master Minibus, ano 2014/2015;


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa SAMUEL DA SILVA CAMPOS - ME, CNPJ: 10.362.513/0001-04, no **valor total de R\$ 6.757,26** (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), visando o serviço de reparo no ar-condicionado, bem como aquisição de peças do veículo oficial Master, placa PHC 3271, Renault/Master Minibus, ano 2014/2015;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 73/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 383/2023/DIAM/GP ([0459273](#)), nos autos do Processo SEI nº 014786/2023, referente à



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.9

contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do sistema de ignição e aquisição de peças para o veículo oficial Toyota/Corolla Altisflex, placa PHD 2478, ano 2017, modelo 2018 desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5044/2023/GP ([0462412](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1341/2023/DIORF ([0462806](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa B S AUTO PEÇAS CENTER LTDA, CNPJ: 34.637.171/0001-48, no **valor total de R\$ 2.750,00** (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), visando o serviço de manutenção do sistema de ignição e aquisição de peças para o veículo oficial Toyota/Corolla Altisflex, placa PHD 2478, ano 2017, modelo 2018;


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa B S AUTO PEÇAS CENTER LTDA, CNPJ: 34.637.171/0001-48, no **valor total de R\$ 2.750,00** (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), visando o serviço de manutenção do sistema de ignição e aquisição de peças para o veículo oficial Toyota/Corolla Altisflex, placa PHD 2478, ano 2017, modelo 2018;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.10

PORTARIA SEI Nº 247/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 81/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 014158/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 0013617A, para custear despesas dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.

Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 248/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 96/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 014935/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006378A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.11

à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 249/2023 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 97/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 014954/2023;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JULIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 0006378A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte **1.500.100**;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.12

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de outubro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 679/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 100/2023/DICERP/SECEX, datado de 13.09.2023, constante do Processo SEI n.º 013883/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o servidor **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-6A, para participar como palestrante do evento em comemoração aos 30 anos do Imprevi, e o militar **MAIKO CUNHA DA SILVA**, matrícula n.º 003.369-3A, para realizar o apoio de transporte e segurança aproximada, no dia 29.09.2023, no município de Itacoatiara/AM;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 03 de outubro de 2023.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.13

P O R T A R I A Nº 684/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 7248/2023/SEGER, datado de 04.10.2023, constante do Processo SEI n.º 014240/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os servidores **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, e **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0B, para, no dia 10.10.2023, participarem no “VI Congresso de Governança e Controle Externo”, em Cuiabá/MT;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 685/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.14

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5087/2023/GP, datado de 04.10.2023, constante do Processo SEI n.º 006030/2023;

R E S O L V E :

INCLUIR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, na Portaria n.º 434/2023-GPDRH, datada de 30.06.2023, publicada no DOE de 10.07.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 693/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 011763/2023;

R E S O L V E :

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de setembro de 2023, constante do anexo desta;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.15

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2023

CLASSE/NÍVEL B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001235-1A	ROGERIO SALLES PERDIZ	S	01.09.2023

CLASSE/NÍVEL B V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001314-5B	JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	S	13.09.2023

CLASSE/NÍVEL C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001685-3A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	M	01.09.2023

CLASSE/NÍVEL D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000132-5A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	M	30.09.2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.16

P O R T A R I A N.º 694/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 226/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.10.2023, constante no Processo SEI n.º 012400/2023;

R E S O L V E :

I- RECONHECER o direito formulado pela servidora aposentada **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**, matrícula n.º 000.489-8A, a incorporar em sua remuneração mais 3/5 (três quintos), totalizando 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, do cargo de Diretor da Câmara, símbolo CC-5, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto o art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 695/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.17

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5108/2023/GP, datado de 06.10.2023, constante no Processo SEI n.º 014731/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **BRUNO MACHADO MOREIRA**, matrícula n.º 004.152-1A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 26.09.2023, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 696/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 836/2023/SECEX/GP, datado de 03.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015094/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **LUCAS KENJI GOMES**, matrícula n.º 004.177-7A, Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal- DICAPE, a contar de 03.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 283/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 96/2023/DICERP/SECEX (Processo SEI 13189/2023) que comunica que o servidor Elias Cruz da Silva – matrícula: 001.336-6A é aluno do Mestrado Profissional de Administração Pública da FGV e que, a coordenação do mestrado em reunião ocorrida em 05/10/2023, data posterior a publicação da Portaria Nº 272/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 21.09.2023, informou que a ausência por necessidade do serviço do aluno não será aceita como justificativa de falta às aulas das respectivas disciplinas, que ocorrerão no período de 16/10/2023 a 20/10/2023, período esse que conflitará com o designado na Portaria mencionada;

RESOLVE:

I – ALTERAR, de 15/10/2023 a 19/10/2023 para **24/10/2023 a 28/10/2023**, o período da Inspeção *in loco* no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV (Processo Spede N.º 11832/2023), designada pela Portaria Nº 272/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 21/09/2023;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

A T O Nº 137/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 226/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.10.2023, bem como a Portaria n.º 694/2023-GPDGP, datada de 09.10.2023, constantes no Processo SEI n.º 012400/2023;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR o Ato n.º 194/2022, datado de 20.12.2022, que acrescentou ao Ato n.º 69/2020, datado de 03.11.2020, a Vantagem Pessoal de 2/5 (dois quintos) da servidora **MONICA AZEVEDO BALLUT**;

II- ACRESCENTAR ao Ato n.º 194/2022, datado de 20.12.2022, a Vantagem Pessoal de mais 3/5 (três quintos) do cargo comissionado de Diretor da Câmara, símbolo CC-5, concedida através da Portaria n.º 694/2023-GPDGP, datada de 09.10.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.20

ATO N.º 138/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 8/2023/GCFABIAN, datado de 09.10.2023, constante do Processo SEI n.º 000637/2023;

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, para substituir o Senhor Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, matrícula n.º 003.850-4A, durante seu afastamento, no período de 10 a 25.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 60/2023-SEGER

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023, P.17

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONTRATO N.º 125/2023.

LEIA-SE: 1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.21

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 09 de outubro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 14395/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADOS: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI; MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, E KLEBERSON DE OLIVEIRA, SERVIDOR.

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB/AM N. 4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, OAB/AM N. 6.975, LÍVIA ROCHA BRITO, OAB/AM N. 6.474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, OAB/AM N. 12.438, IGOR ARNAUD FERREIRA, OAB/AM N. 10.428, E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, OAB/AM N. 6.897.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 203/2023- OUVIDORIA, PROPOSTA PELA SECEX PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS PELO SR. KLEBERSON DE OLIVEIRA, NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE COARI E DE BERURI.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.22

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 28/2023-GCFABIAN

Trata-se de Representação oriunda da manifestação nº 203/2023-Ouvidoria, endossada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, com pedido de medida cautelar, visando a apuração de possíveis irregularidades acerca de acúmulo de cargos nas Prefeituras Municipais de Coari e de Beruri, pelo Sr. Kleberson de Oliveira.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 919/2023-GP, fls. 44/46, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Coari, biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021.

Naquela ocasião, me acautelei e concedi prazo de cinco dias úteis aos Srs. Keitton Wyllison Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari; Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri; e Kleberson de Oliveira, servidor envolvido em suposto acúmulo irregular de cargos, para que se manifestassem a respeito desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos.

Posteriormente, o Sr. Kleberson de Oliveira, servidor envolvido no caso em tela, e o Sr. Keitton Wyllison Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, encaminharam justificativas e informações acerca dos argumentos contidos na exordial desta Representação, as quais foram juntadas, respectivamente, às fls. 113/119 e 201/219. Por sua vez, a Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, conquanto devidamente notificada via Domicílio Eletrônico de Contas (vide fls. 93), optou pelo silêncio, não comparecendo aos autos, conforme certificado às fls. 200.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.23

Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B,





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.24

caput, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse diapasão, rememoro que na exordial a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão da remuneração do Servidor Kleberson de Oliveira, no concernente ao vínculo mais recente, tendo em vista suposta acumulação indevida de cargos públicos.

Isto porque, após consulta à situação funcional no Sistema e-Contas e no Portal da Transparência Federal, constatou-se que o servidor ocupa 03 (três) cargos públicos, a saber:

- a) Assessor Especial Nível I junto à Prefeitura Municipal de Coari, data de admissão 11.01.2023, sendo este o vínculo mais recente;
- b) Biomédico junto à Prefeitura Municipal de Beruri, data de admissão 02.01.2014; e
- c) Técnico de Laboratório Área junto à UFAM/Coari, data de admissão 31.03.2017.

Nesse cenário, a Representante aponta acúmulo triplice de cargos públicos que não se enquadra em nenhuma das exceções contidas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, com base no exposto entende haver suspeita de ausência de contrapartida laboral em pelo menos um dos cargos ocupados, hipótese de violação ao princípio da moralidade, vez que a carga horária total acumulada pelo servidor nos três cargos em comento perfaz a soma de 124 (cento e vinte e quatro) horas semanais, constituindo, portanto, indício de incompatibilidade de horários, somado ao fato de que o servidor ocuparia cargos situados em municípios distintos, quais sejam, Coari e Beruri, que guardam significativa distância geográfica entre si.

O **servidor Kleberson de Oliveira - Representado** - compareceu aos autos apresentando Declaração do Município de Beruri, informando que seu vínculo empregatício encerrou-se em 31/12/2016, além de Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Município de Coari, compreendendo o período de 01/02/2017 a 22/08/2023.

O **Sr. Keytton Wyllysson Pinheiro Batista, Prefeito de Coari - Representado** -, apresentou documentos e justificativas com a finalidade de sustentar a tese de que o servidor cumpria plenamente sua função





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.25

dentro da Prefeitura de Coari, conforme alega fazer prova por meio da folha de frequência anexada, além disso, afirma que procedeu com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos. Assim, entende que qualquer iniciativa para suspensão e/ou devolução de valores caracterizaria violação aos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência, além de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Este **Relator** entende assistir razão aos Representados quanto aos argumentos jurídicos afetos à inviabilidade da interrupção da contraprestação pecuniária a servidor pela via liminar, o que, contudo, não obsta a necessidade de dar prosseguimento ao feito e avaliar-se o caso pela via ordinária.

A jurisprudência pátria caminha no sentido de que é vedada a retenção de remuneração, a título de *antecipação de tutela*, ante a garantia de irredutibilidade de vencimentos e do princípio da presunção de inocência, conforme julgados infra:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. ACÚMULO DE CARGOS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO. SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1203/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS). RESTABELECIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. - É vedada à Administração Pública a suspensão de remuneração de servidor durante o trâmite de processo administrativo disciplinar, sob pena de violação aos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência - Consoante disposto no artigo 167, da Lei Municipal n.º 1203/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sabinópolis), admite-se o afastamento do exercício do cargo preventivamente em procedimento disciplinar, pelo prazo de até sessenta dias, **sem prejuízo da remuneração** (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0327.16.001333-7/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/06/2017, publicação da súmula em 30/06/2017)¹.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. **SUSPENSÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DURANTE O CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE.** O ordenamento jurídico

1

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0327.16.001333-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.26

vigente veda expressamente a retenção de salários e verbas alimentícias a título de antecipação de tutela, mormente em sede de processo administrativo disciplinar. Artigos 5º, LIV e 37, XV da CRFB. Precedentes do STJ. Plenamente cabível a condenação do apelante a indenizar os apelados pelo dano moral que, neste caso, existe *in re ipsa*, e independe de comprovação de grande abalo psicológico sofrido pelas vítimas, **porquanto os servidores se viram privados de usufruir de seus salários por cerca de um ano.** NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC (Apelação Cível n. 0019373-25.2008.8.19.0004, relator Desembargador Jorge Luiz Habib, 18ª Câmara Cível, julgado em 16/12/2013, publicado em 17/12/2013²)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL-PENAL. AÇÃO PENAL. DENÚNCIA POR FORMAÇÃO DE QUADRILHA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO. ART. 319, VI, DO CPP. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. **SUSPENSÃO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE.** EXCEÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VANTAGENS QUE DESAPARECEM QUANDO CESSA A ATIVIDADE. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. LIMINAR CONFIRMADA. RECLAMO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior consolidou-se no sentido de que o servidor público impedido de exercer suas funções, provisória ou cautelarmente, não pode perder quaisquer de seus direitos, à exceção das vantagens que desaparecem quando cessa a atividade, em razão da garantia da irredutibilidade de vencimentos e do princípio da presunção de não-culpabilidade.

2. Comprovando os recorrentes que são funcionários concursados, **ilegal a decisão judicial no ponto em que, afastando-os cautelarmente do exercício de suas funções públicas, ordenou também a suspensão dos respectivos vencimentos.**

2. Recurso ordinário provido para, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, **cassar a decisão judicial no ponto em que ordenou a suspensão dos vencimentos dos recorrentes**, excetuando-se, contudo, as parcelas estritamente ligadas ao exercício da atividade da qual se encontram afastados.

(RMS n. 47.799/RJ, relator Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 8/9/2015, DJe de 15/9/2015³).

EMENTA: ART. 2º DA LEI ESTADUAL 2.364/61 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI ESTADUAL 869/52, AUTORIZANDO A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS PROCESSADOS CRIMINALMENTE. DISPOSITIVO NÃO-RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. I - **A redução de vencimentos de servidores públicos processados criminalmente colide com o disposto nos arts. 5º, LVII, e 37,**

² <http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ProcessarConsJuris.aspx?PageSeq=1&Version=1.1.19.0>

³ <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.27

XV, da Constituição, que abrigam, respectivamente, os princípios da presunção de inocência e da irredutibilidade de vencimentos. II - Norma estadual não-recepcionada pela atual Carta Magna, sendo irrelevante a previsão que nela se contém de devolução dos valores descontados em caso de absolvição. III - Impossibilidade de pronunciamento desta Corte sobre a retenção da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI, cuja natureza não foi discutida pelo tribunal a quo, visto implicar vedado exame de normas infraconstitucionais em sede de RE. IV - Recurso extraordinário conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido.

(RE 482006, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/11/2007, DJe-162 DIVULG 13-12-2007 PUBLIC 14-12-2007 DJ 14-12-2007 PP-00050 EMENT VOL-02303-03 PP-00473 RTJ VOL-00204-01 PP-00402⁴)

Com supedâneo no supra exposto, é possível inferir que a impossibilidade de suspensão cautelar da remuneração de servidor decorre da devida deferência aos preceitos constitucionais de impedimento da privação de bens sem o devido processo legal (artigo 5º, LIV, da CF/88) e da vedação de redução salarial (Art. 37, XV da CF/88).

Ora, se até mesmo ante ao afastamento cautelar de servidor do exercício de suas funções públicas - quando ele não estará exercendo o serviço pago - ou no caso de servidor processado criminalmente, a interpretação do ordenamento pátrio é de sequer *reduzir* sua remuneração, menor sustentáculo teria a intervenção desta Corte, para, em sede liminar, determinar a suspensão de recursos financeiros com caráter alimentar, impondo o risco à Administração Pública de incorrer em locupletamento ilícito, com consequente possibilidade de pleito indenizatório por parte do servidor.

No caso em análise, a inadequação de impor, em provimento provisório, a suspensão de remuneração advém tanto do caráter alimentar do recurso financeiro que se pretende obviar o embolso, quanto dos fortes indícios apresentados de que o exercício de atividade laboral para o Município de Beruri já havia encerrado (31/12/2016 - doc. de fls. 228) quando o interessado iniciou no cargo junto a Prefeitura Municipal de Coari (01/02/2017 - doc. de fls. 92), fragilizando a tese sustentada na exordial.

Por sua vez, a imperativa continuidade da instrução decorre do fato de que o Sr. Kleber Oliveira apresentou Declaração reconhecendo perante à Prefeitura de Coari que não ocupa outro cargo público (datada de 15/09/2023 - fls. 223), o que diverge de outra Declaração, apresentada pela UFAM/Coari, asseverando que o

4

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%20482006&sort=_score&sortBy=desc





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.28

servidor atua naquela instituição como Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, sob o regime de 40h semanais, de 08h às 12h e de 14h às 18h, de 31/03/2017 até a data da emissão daquele documento (04/07/2023 - fls. 222), sendo necessário averiguar eventual ilicitude da acumulação e incompatibilidade de horários em relação aos cargos exercidos junto à Prefeitura de Coari e a UFAM/Coari, ainda que com a devida cautela, sabendo-se que a decisão de mérito deverá respeitar os limites da jurisdição deste TCE estadual.

Também, é de se pontuar que, embora o gestor de Coari assevere ter sido instaurado PAD, não fora enviada a comprovação de tal processo ou de ato que o tenha deflagrado, já que o documento que faz menção a esse instrumento é o Ofício 438/2023 - fls. 221, solicitando à Secretaria Municipal de Administração sua apresentação “caso haja”, não sendo sucedido da demonstração de existência do referido ato.

Ante a todo o exposto, em cognição sumária como demanda o provimento cautelar, uma vez não preenchidos os requisitos cumulativos exigidos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, não é possível a tutela provisória pleiteada, notadamente, ante a configuração de *periculum in mora reverso*.

Entendo assim, porque mesmo se configurado o indevido acúmulo de cargos, não é autorizado pelo ordenamento jurídico pátrio a determinação de ressarcimento ao erário, em havendo efetiva contraprestação por parte do servidor, bem como a opção por um dos cargos, consoante *decisum* da Apelação Cível nº 2004.34.00.028164-0/DF, Processo 0028096-06.2004.4.01.3400⁵, circunstância em que a retenção indevida da remuneração do funcionário público poderia ensejar a necessidade de compensação moratória, ou mesmo indenização por danos morais, ensejando, *prima facie*, prejuízo desnecessário ao erário.

Entretanto, a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, nos termos do art. 3º, V, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX em face dos Srs. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Prefeito

⁵ colocar site





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.29

Municipal de Coari; Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri; e Kleberson de Oliveira, servidor envolvido em suposto acúmulo irregular de cargos, devido ao **não preenchimento** dos requisitos da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora, previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - 2.2. **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à **SECEX**, Representante, e aos Representados, **Srs. Keitton Wylyson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari; Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri; e Kleberson de Oliveira**, ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **DICAPE**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à **notificação dos interessados, assegurando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, de modo a dar continuidade a instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.30

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15044/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA; SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA; LAÉRCIO FRANÇA DE QUEIROZ, SERVIDOR.

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 264/2023- OUVIDORIA, ENDOSSADA PELA SECEX, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS - SEMSA, PELO SERVIDOR LAÉRCIO FRANÇA DE QUEIROZ.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 30/2023-GCFABIAN

Trata-se de Representação oriunda da manifestação nº 264/2023-Ouvidoria, endossada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, com pedido de medida cautelar, visando a apuração de possíveis irregularidades acerca de acúmulo de cargos na Prefeitura Municipal de Iranduba e na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - Semsu, pelo servidor Laércio França de Queiroz.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.31

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 1165/2023-GP, fls. 26/28, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou a suspensão do pagamento da remuneração do vínculo mais recente do servidor mencionado na epígrafe, por suposto acúmulo ilícito do cargo temporário de Motorista de Autos/RDA no Fundo Municipal de Saúde de Manaus com o cargo estatutário de Motorista de Veículos Pesados na Prefeitura Municipal de Iranduba, em possível desrespeito ao art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

O caso ora obtemperado à análise, guarda em si natureza sensível vindicando extrema parcimônia do detentor do poder decisório, uma vez que a eventual suspensão da remuneração de servidores em caráter cautelar afigurar-se-ia medida de ingerência ostensiva na esfera da subsistência dos interessados, não podendo ser emanada deste Relator sem a apresentação de melhores esclarecimentos.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual me reservo para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte dos





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.32

gestores da Prefeitura Municipal de Iranduba e da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - Semsu, além do servidor Laércio França de Queiroz.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo em face dos Srs. José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba; Shádía Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde de Manaus - Semsu; e Laércio França de Queiroz, servidor, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o Srs. **José Augusto Ferraz de Lima**, Prefeito Municipal de Iranduba e **Shádía Hussami Hauache Fraxe**, **Secretária Municipal de Saúde de Manaus - Semsu**, na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo irregular de cargos, e o Sr. **Laércio França de Queiroz**, servidor supostamente vinculado, simultaneamente, à Prefeitura Municipal de Iranduba e à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - Semsu:
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.33

disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 15069/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, DIRETORA DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS/AM, E ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES.

ADVOGADO(A): NÃO HÁ.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO E DA SAÚDE; E COM A FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.34

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 29/2023-GCFABIAN

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar proposta pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, visando a apuração de possíveis irregularidades acerca de acúmulo de cargos, identificado nos vínculos funcionais de 8 (oito) servidores, envolvendo a Prefeitura Municipal de Codajás em conjunto com a Prefeitura Municipal de Coari; as Secretarias de Estado de Educação e Desporto e da Saúde, e com a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas,.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 1121/2023-GP, fls. 11/14, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021..

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou a suspensão do pagamento da remuneração do vínculo mais recente de 6 (seis) servidores para os quais alega ocorrer ilegal acúmulo de dois cargos, além disso requereu a descontinuação do pagamento de remuneração de terceiro cargo inacumulável para 2 (dois) servidores, todos estes casos envolvendo os órgãos citados na epígrafe.

Acentua que tanto o ingresso em segundo cargo público inacumulável, quanto o ingresso no terceiro cargo público são manifestamente inconstitucionais, não encontrando guarida nas exceções das alíneas do inciso XVI do art. 37 da CF/88.

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva das partes contrárias constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.





Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.35

Os casos ora obtemperados à análise, guardam em si natureza sensível vindicando extrema parcimônia do detentor do poder decisório, uma vez que a eventual suspensão da remuneração de servidores em caráter cautelar afigurar-se-ia medida de ingerência ostensiva na esfera da subsistência dos interessados, não podendo ser emanada deste Relator sem a apresentação de melhores esclarecimentos.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual me reservo para apreciar o pedido de medida cautelar após a apresentação de informações e justificativas pelos gestores da Prefeitura Municipal de Codajás, Sr. Antônio Ferreira dos Santos, da Prefeitura Municipal de Coari, Sr. Keitton Wylllyson Pinheiro Batista, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, Tatyana Costa Amorim Ramos, e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, Sr. Anoar Abdul Samad.

Insta salientar que a oitiva, neste momento processual, deve cingir-se aos gestores citados na exordial, não se estendendo aos servidores interessados, haja vista a natureza de urgência e celeridade da medida proposta, conjuntura em que a notificação de tantos servidores configura risco de ocasionar tumulto processual com a consequente demora excessiva na tomada de decisão - seja pela concessão ou não - que será exarada após o prazo concedido.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo em face do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, do Sr. Keitton Wylllyson Pinheiro Batista, Prefeito Municipal de Coari, da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, da Sra. Tatyana Costa Amorim Ramos, Diretora da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, e do Sr. Anoar Abdul Samad, Secretário de Estado de Saúde do Amazonas – SES, com fundamento no Art. 1º, XX e Art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.36

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do Art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás; **Keitton Wyllyson Pinheiro Batista**, Prefeito Municipal de Coari; **Maria Josepha Penella Pêgas Chaves**, Secretária de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **Tatyana Costa Amorim Ramos**, Diretora da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas; e **Anoar Abdul Samad**, Secretário de Estado de Saúde do Amazonas – SES:
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada a cada responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.37

EDITAIS

CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO

EDITAL Nº 03/2023 - ECP/TCE/AM

RESULTADO FINAL

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Escola de Contas Públicas do Amazonas vêm divulgar o Resultado Final do Concurso Estadual de Redação com a temática: **“Os 73 anos do Tribunal de Contas do Amazonas”**, conforme previsão do art. 16 do Edital nº 03/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 15/09/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Na forma dos artigos 17 e 19 do referido Edital, das 295 inscrições realizadas, os três primeiros classificados receberão a premiação prevista no art. 18 e as redações que obtiveram as vinte maiores pontuações serão publicadas em e-book nos sites oficiais do TCE/AM e SEDUC/AM, consoante a seguinte classificação:

Classificação	Nome	Escola	Pontuação Final
1º	RAYANE CIPRIANO SAMPAIO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MAURITY MONTEIRO COELHO	9,67
2º	ANA BEATRIZ DUARTE RODRIGUES	ESCOLA ESTADUAL DOM MILTON CORRÊA PEREIRA	9,53
3º	RAQUEL FONSECA ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MAURITY MONTEIRO COELHO	9,47
4º	RAYNARA RIBEIRO BRAGA	EE PROFESSORA ADELAIDE TAVARES DE MACÊDO	9,40
5º	EMILY KATRINE DA SILVA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL RIO PRETO DA EVA	9,33





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.38

6º	GABRIELLE SANTOS GUERREIRO	ESCOLA ESTADUAL ESTELITA TAPAJÓS	9,33
7º	ISABELLE VERÇOSA GOMES MEDEIROS	ESCOLA ESTADUAL MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO	9,33
8º	MARIA EDUARDA DE SOUZA MENDES	ESCOLA ESTADUAL VICENTE TELLES DE SOUZA	9,33
9º	LETÍCIA HEMILLY DEODATO VIEIRA	CETI DARIANA CORRÊA LOPES	9,17
10º	MARVIN DE FARIA LEITE	ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO JOÃO CAMARÃO TELLES RIBEIRO	9,17
11º	GIOVANNA DE SOUZA BRAGA	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO DE LUCENA BITTENCOURT	9,13
12º	CLEICEJANE DA SILVA LIMA	ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES	9,07
13º	BRUNO RODRIGUES FERREIRA	EETI ENGENHEIRO SÉRGIO PESSOA	9,00
14º	LETÍCIA FARIAS DE BRITO E SOUZA	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO ENCARNÇÃO FILHO	9,00
15º	TAYANE ALVES DE ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL ERNESTO PENAFORT	9,00
16º	NIKELY THAYLIS HENRIQUE DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR MELO E PÓVOAS	8,97



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.39

17º	ISAKELLY FREITAS CONCEIÇÃO	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELIANA DE FREITAS MORAIS	8,93
18º	JOÃO VICTOR AMARAL CASTRO	ESCOLA ESTADUAL ISAAC SVERNER	8,83
19º	LIVIA OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ONDINA DE PAULA RIBEIRO	8,83
20º	MARIA LUIZA OLIVEIRA CARVALHO	ESCOLA ESTADUAL MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO SANTO	8,83
21º	MATHEUS REIS SANTANA	ESCOLA ESTADUAL BELARMINO MARREIRO	8,83

A **premiação** dos três primeiros colocados ocorrerá no na **manhã do dia 18 de outubro de 2023, no Auditório do TCE/AM**, por ocasião dos eventos alusivos ao 73º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em data a ser divulgada oportunamente, as redações que obtiveram as vinte maiores pontuações serão publicadas em e-book nos sites oficiais do TCE/AM e SEDUC/AM.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA LISBOA**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 1450/2023, 1451/2023 e 1452/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **13.341/2020, 13.355/2020 e 13.352/2020**, referentes às Prestações de Contas da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Termo de Convênio nº 13/2017, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, publicado no D.O.E. de 11/08/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.40

ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEIA CORREA DA MATA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2284/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **14.980/2020**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 06/02/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI I

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.41

SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIANA SOUZA DE VASCONCELOS**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 94/2017 e 93/2017-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **15.848/2020 e 15.847/2020**, referentes às Prestações de Contas do Termo de Convênio nº 06/2008, firmado entre a Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido e a SEC, publicado no D.O.E. de 07/06/2017. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2023.

OSVALDO CESAR CURTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023-DICAMI

Processo nº 12.524/2023. Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão Nº 70/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Tomada de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte, exercício 2018. **Responsável: Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2018, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 472/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.42

do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.43



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.44

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nuan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 09 de outubro de 2023

Edição nº 3163 Pag.45

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam